

Isso porque o Cartório exigia comprovante do pagamento do ITBI referente à transferência do bem, ou declaração emitida pela Prefeitura de São Paulo concedendo imunidade do referido tributo. Arguiu, ainda, que o imóvel havia sido alcançado pela indisponibilidade de bens dos ex-sócios, o que impediria o registro.

A questão do impedimento do registro por conta da indisponibilidade de bens foi superada por conta da decisão proferida por esse juízo em 18 de junho de 2014.

De outro lado, por não dispor a Massa de recursos necessários para recolher o ITBI, optou a Administradora Judicial por buscar na Prefeitura o reconhecimento da imunidade tributária. Entretanto, vários documentos necessários para concessão da benesse não foram localizados no acervo documental da Massa, sendo necessário, então, que a atual gestão diligenciasse na Receita Federal do Brasil, junto aos ex-administradores e outros órgãos para obtê-los, o que demandou certo lapso temporal.

Com toda documentação em mãos, no início de 2015, deu-se entrada no processo administrativo nº 2015-0.055.397-9, sendo que a declaração de imunidade para a transação que incorporou o imóvel já descrito no decorrer da presente ao patrimônio da Master, em pagamento de capital nela subscrito, foi emitida em 21 de Maio de 2015.

De volta ao CRI, embora a Massa Falida goze dos benefícios da justiça gratuita, foi condicionada, verbalmente, a transferência do bem ao pagamento das custas cartorárias, que, conforme documento anexo, importam em aproximadamente R\$ 3.051,60.

Há entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que a gratuidade de justiça abrange, também, a isenção dos emolumentos cartorários.

Vejamos:

VOTONº AGRV. Nº COMARCA AGTES. AGDO. 14472 449.604-4/6-00
BATATAIS CREUSA MARIA NOVENTA SILVA E OUTROS O JUÍZO
ASSISTÊNCIA JUDICIARIA - BENEFICIO QUE ABRANGE A ISENÇÃO DOS
EMOLUMENTOS RELATIVOS AOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO,
SEMPRE QUE ASSIM FOR EXPRESSAMENTE DETERMINADO PELO JUÍZO -
LEI ESTADUAL 11.331, DE 2002 – PROVIMENTO

Diante de todo o exposto, requer seja remetido por esse Juízo ofício ao 14º CRI, determinando a transferência da propriedade do imóvel localizado na Avenida Indianópolis, 2508, Saúde, São Paulo-SP, Matrícula 5.526, para a MASSA FALIDA DA MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, considerando os termos da 5ª Alteração Contratual celebrada em 15/12/2006, que integralizou o imóvel ao patrimônio da operadora de saúde.

Caso o entendimento desse juízo seja diverso quanto à abrangência dos benefícios da justiça gratuita, requer seja determinado, mediante ofício a ser enviado ao CRI, a citada transferência, informando, ainda, que os valores referentes as custas/emolumentos cartorários serão devidamente habilitados no Quadro Geral de Credores da Massa como créditos extraconcursais, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/05.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2015.


MARINA RAMOS

Administradora Judicial